



## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI nº1.861/2015 QUE “CRIA A POLÍTICA NACIONAL DE COMBATE À DENGUE, A CHIKUNGUNYA E À FEBRE ZIKA”.**

**(Do Senhor Flavinho)**

Art. 1º - A redação do parágrafo 1º, do artigo 8º, do Projeto de Lei 1.861/2015, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 8º.....**

§1º - Se não atendida a notificação, ou em caso de reincidência, ao proprietário/possuidor será aplicada multa em valor a ser estipulado pelos municípios, progressivamente, cujo montante não poderá ser inferior a 50% do valor anual do IPTU do imóvel.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Tem a presente emenda a intenção de modificar a finalidade da multa anteriormente prevista. A saber: busca-se com esta emenda dar caráter educativo à multa, ao passo que a torna mais leve do que a anteriormente disposta.

Acredita-se que, assim, com o caráter educativo da multa, a Política Nacional de Combate à Dengue, à Chikungunya e à febre ZiKa atingirá sua finalidade de forma mais eficaz.

Pretende-se, portanto, com a presente Emenda, que a proposta alcance com efetividade aquilo a que se propõe que é o combate ostensivo à essas doenças que tanto preocupam o Brasil.

Sala das Reuniões, 01 de julho de 2015.

**FLAVINHO  
Deputado Federal – PSB/SP**